



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 2.143 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001**

**Altera dispositivos dos arts. 26, 27, 31, 42, 49, 64, 90, 104, 105, 106, 107, 123, 127, da Lei 2.017<sup>A</sup>/97 – Código Tributário Municipal, bem como os anexos VII, IX, XI, XII, XIV e XV, cria os anexos XVI, XVII e XVIII, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Barra decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º. A UFIR – Unidade Fiscal de Referência, mencionada na Lei 2.017<sup>A</sup>/97 – Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:**

“UFMCB – Unidade Fiscal Municipal de Conceição da Barra”.

**Art. 2º. Os artigos, parágrafos, incisos, itens e anexos abaixo, passam a ter a seguinte redação:**

**Art. 26.**.....

I .....

II .....

III índice de valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário, conforme valores constantes do Anexo XVI.

IV .....

**Parágrafo Único.** .....

**Art. 27.** .....

I .....

II .....

**§ 1º.** .....

**§ 2º.** Os valores constantes de preço de construção, serão aplicados, considerando-se o estado de conservação do imóvel, nas seguintes categorias:

a) Nova – Ótimo 1,0;

b) Bom - 0,60;

c) Regular - 0,40;

d) Péssimo - 0,20.

**Art. 31.** .....

I .....

II em relação a imóveis edificados, a alíquota será de 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor venal do imóvel.

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º. Nos casos de imóveis não edificados, que não possuam muro e calçada será aplicada a alíquota de 3% (três por cento) enquanto permanecerem nessa situação.

§ 4º. ....

§ 5º. ....

I .....

II .....

III .....

**Art. 42.** .....

I de 10% (dez por cento) do valor imposto, mas nunca inferior a 5 (cinco) UFMCBs, a falta de comunicado:

a) .....

b) .....

II de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, mas nunca inferior a 5 (cinco) UFMCBs, o gozo indevido da isenção;

III de 100% (cem por cento) do valor do imposto, mas nunca inferior a 5 (cinco) UFMCBs.

a) .....

b) .....

c) .....

IV de 5(cinco) UFMCB, por imóvel, o descumprimento do disposto no § 2º do artigo 36 e no artigo 37 desta Lei.

**Parágrafo Único** - .....

**Art. 49.** .....

I a aquisição de bem imóvel para residência própria cujo valor venal, definido nos termos da legislação em vigor não ultrapasse 500 (quinhentos) UFMCBs.

II .....

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º. ....

**§ 4º.** .....

**Art. 64.** .....

I .....

II .....

III - o contribuinte possuidor de um único imóvel, com área construída até 20 (vinte) metros quadrados, que nele resida, outro não possuindo o cônjuge, o companheiro, o filho menor ou maior inválido, e não tenha renda mensal familiar superior ao valor de 100 (cem) UFMCBs.

**Parágrafo Único.** .....

**Art. 90.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na seguinte lista de serviços:

- 1** médicos, inclusive análise clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2** hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3** bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4** enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos, (prótese dentária).
- 5** assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Tabela, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6** planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Tabela e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7** planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Tabela e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, não contratados pela empresa, mas, apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 8** médicos veterinários.
- 9** hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10** guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11** barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

- 12** banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13** varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14** limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15** limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16** desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17** controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18** incineração de resíduos quaisquer.
- 19** limpeza de chaminés.
- 20** saneamento ambiental e congêneres.
- 21** assistência técnica.
- 22** assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Tabela, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 23** planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 24** análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25** contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26** perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27** traduções e interpretações.
- 28** avaliação de bens.
- 29** datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30** projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31** aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32** execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33** demolição.
- 34** reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 35** pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.

- 36** florestamento e reflorestamento.
- 37** escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38** paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39** raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40** ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41** planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42** organização de festas e recepções, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 43** administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.
- 44** administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45** agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46** agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto a realizada por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47** agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 48** agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia - "franchise" - e de faturação - "factoring" (executam-se os serviços executados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49** agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50** agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46, 47 e 48.
- 51** despachantes.
- 52** agentes da propriedade industrial.
- 53** agente da propriedade Artística ou Literária.
- 54** leilão.
- 55** regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 56** armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo

Banco Central).

**57** guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

**58** vigilância ou segurança de pessoas e bens.

**59** transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.

**60** diversões Públicas:

a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres.

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.

c) exposições com cobrança de ingressos.

d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.

e) jogos eletrônicos.

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão por rádio ou por televisão.

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

**61** distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios .

**62** fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

**63** gravação e distribuição de filmes e "video-tape".

**64** fonografia, ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

**65** fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

**66** produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

**67** colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

**68** lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

**69** conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

**70** recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

**71** recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

**72** recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem,

- tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73** lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74** instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75** montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76** cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77** composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78** colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79** locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80** Funerais.
- 81** alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82** tinturaria e lavanderia.
- 83** taxidermia.
- 84** Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85** propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 86** veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).
- 87** serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios: movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88** advogados.
- 89** engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90** dentistas.
- 91** economistas.
- 92** psicólogos.
- 93** assistentes sociais.

- 94** relações públicas.
- 95** cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento ou outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 96** instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex, teleprocessamento e outros, necessários à prestação dos serviços).
- 97** transporte de natureza estritamente municipal.
- 98** hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviço).
- 99** hospedagem em motéis e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviço).
- 100** distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.
- 101** exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- § 1º.** A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.
- § 2º.** A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.
- § 3º.** A caracterização do fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.
- § 4º.** Para fins de enquadramento na lista de serviços:  
I o que vale é a natureza, a “alma” do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo



contribuinte;

II o que importa é a essência, o “espírito” do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviço.

**Art. 104.** A alíquota do imposto é de 2,5% (dois e meio por cento) para os itens 02, 03, 04, 10, 11, 13, 15, 25, 42, 58, 69, 70, 71, 80, 81, 82, 87, 97, 98 e 99 referidos no artigo 90; A alíquota do imposto é de 3% (três por cento) para os itens 01, 05, 08, 09, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 29, 30, 32, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 49, 50, 51, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 100 e 101 referidos no artigo 90.

**Art. 105.** A alíquota do imposto é de 5% (cinco por cento) para os itens 06, 07, 22, 23, 26, 27, 28, 31, 36, 37, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54 e 59 referidos no artigo 90; A alíquota do imposto é de 7,5% (sete e meio por cento) para os itens 35, 55, 95 e 96 referidos no artigo 90.

**Art. 106.** Quando os serviços referidos nos itens 01, 04, 08, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista constante do artigo 90 desta lei, forem prestados por sociedade civis de profissionais, o imposto será devido pelo sociedade, anualmente, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão.

**§ 1º.** O imposto será calculado por meio de percentuais sobre a UFMCB, por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, conforme anexo XVII, a razão de:

I -100% (cem por cento) da alíquota, em relação aos profissionais liberais, com curso superior;

II - 60% (sessenta por cento) da alíquota, em relação aos profissionais de nível médio;

III - 40% (quarenta por cento) da alíquota, em relação aos demais profissionais.

**§ 2º.** .....

**§ 3º.** .....

**Art. 107.** Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal, pelo profissional autônomo, o imposto será devido anualmente e calculado por meio de UFMCB, conforme anexo XVII, à razão de:

I -100% (cem por cento) da alíquota, em relação aos profissionais liberais, com curso superior;

II - 60% (sessenta por cento) da alíquota, em relação aos profissionais de nível médio;

III - 40% (quarenta por cento) da alíquota, em relação aos demais profissionais.

**Art. 123.** .....

I - de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFMCBs, o preenchimento ilegível ou com rasuras de livros e de documentos fiscais, hipótese em que a multa será aplicada por mês de ocorrência;

II - de 25 (vinte) a 50 (cinquenta) UFMCBs, o atraso por mais de 30 (trinta) dias na escritura de livros fiscal , hipótese em que a multa será aplicada por mês ou fração deste;

III - de 25 (vinte) a 50 (cinquenta) UFMCBs, a guarda do livro ou documento fiscal fora do estabelecimento,

IV - de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFMCBs:

a) .....

b) .....

c) .....

V .....

VI .....

VII .....

a).....

b) .....

VIII .....

IX .....

X .....

XI .....

XII de 50 (cinquenta) até 100 (cem) UFMCBs, no caso de infrações para as quais não estejam previstas penalidades específicas.

**§ 1º.** .....

**§ 2º.** .....

**§ 3º.** .....

**§ 4º.**.....

**Art. 127.** .....

I .....

II .....

III .....

IV .....

V .....

VI .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º. O descumprimento do disposto no artigo 141 desta lei e o funcionamento de estabelecimento sem a prévia licença sujeitarão o contribuinte infrator a multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFMCBs.

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, ES, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

Francisco Carlos Donato Junior  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Aguinaldo Chaves de Oliveira  
**Chefe de Gabinete**

**ANEXO VIII****TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO SERVIÇOS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>VALOR</b>
01	Academia de artes marciais	150,00
02	Academia de dança	150,00
03	Academia de ginástica, jazz, aeróbica e yoga	150,00
04	Acessórios de vestuário	60,00
05	Açougue até 50,00m <sup>2</sup>	60,00
06	Açougue acima de 50,00m <sup>2</sup>	80,00
07	Acupunturista	150,00
08	Adestrador de animais	50,00
09	Administrador de bens, negócios terceiros	100,00
10	Administração de condomínio	70,00
11	Administração de fundos mútuos	100,00
12	Advogado	200,00
13	Agência de Corretagens	100,00
14	Agência de publicidade	100,00
15	Agência de turismo	155,00
16	Agência funerária	100,00
17	Agrimensor/topógrafo	100,00
18	Agronomia	100,00
19	Alfaiataria/atelier de costura	50,00
20	Alfaiate	50,00
21	Alinhamento/balanceamento para veículos	110,00
22	Aluguel de máquinas/equipamentos e veículos	200,00
23	Análise de sistemas	200,00
24	Análise técnica	200,00
25	Analista financeiro	200,00
26	Analista técnico	150,00
27	Armarinho	50,00
28	Armazém	100,00
29	Arquiteto	200,00
30	Artesão	50,00
31	Artigos de bijuteria	50,00
32	Artigos de joalheria e ourivesaria	180,00
33	Artigos pirotécnicos	100,00
34	Assessoria jurídica	200,00
35	Assistência médica através de plano de saúde	200,00
36	Assistente social	200,00
37	Auditor	200,00
38	Auto-elétrica	50,00
39	Auto-escola	250,00
40	Auxiliar de enfermagem	100
41	Bailes	70,00
42	Balas, doces, bombons e congêneres	50,00
43	Banca de jornais e revistas	50,00
44	Bancos (em geral)	650,00
45	Bares até 50,00m <sup>2</sup>	50,00
46	Bares de 50,01 m <sup>2</sup> até 100,00m <sup>2</sup>	100,00

47	Bares acima de 100,00m <sup>2</sup>	150,00
48	Barbearia	50,00
49	Barraca "A"	180,00
50	Barraca "B"	180,00
51	Bazar	50,00
52	Bioquímico (a)	200,00
53	Boate	150,00
54	Bombeiros/eletricista/hidráulico	50,00
55	Borracharia	50,00
56	Boutique	150,00
57	Boteco	50,00
58	Cabeleireiro (a) /esteticista/ maquiador (o)	50,00
59	Calçados	150,00
60	Caldo de cana	50,00
61	Camping	150,00
62	Capatazia (carrego e descarrego em portos)	300,00
63	Capotaria móveis/automóveis	60,00
64	Carpintaria	150,00
65	Carpinteiro	60,00
66	Carvoeira	170,00
67	Cartório	180,00
68	Casa de massagem	250,00
69	Casa lotérica	250,00
70	Circo	250,00
71	Clínica médica	250,00
72	Clínica odontológica	250,00
73	Clínica rádio/tomo/ultra-sonografia	250,00
74	Clínica veterinária	250,00
75	Clube recreativo	200,00
76	Comércio de adubos/fertilizantes/sementes	165,00
77	Comércio de animais vivos (em geral)	60,00
78	Comércio de artesanato	110,00
79	Comércio de artigos esportivos	180,00
80	Comércio de artigos usados	100,00
81	Comércio de aves abatidas	60,00
82	Comércio de brinquedos	132,00
83	Comércio de comida congelada	110,00
84	Comércio de confecções e calçados	150,00
85	Comércio de confecções/calçados/cama/mesa e banho	200,00
86	Comércio de derivados de leite e frios	165,00
87	Comércio de discos/fitas k-7 e CDs	165,00
88	Comércio de eletrodomésticos	250,00
89	Comércio de gelo	50,00
90	Comércio de hortifrutigranjeiros	155,00
91	Comércio de lubrificantes	150,00
92	Comércio de máquinas agrícolas/escritórios e informática	250,00
93	Comércio de material de construção	200,00
94	Comércio de material elétrico	200,00
95	Comércio de móveis e eletrodomésticos	250,00
96	Comércio de peças e acessórios p/ máquinas e veículos	200,00
97	Comércio de pneus, câmaras e reparos	185,00

<b>98</b>	Comércio de produtos naturais	150,00
<b>99</b>	Comércio de tecidos e fios	170,00
<b>100</b>	Comércio de tintas/verniz/esmaltes e solventes	175,00
<b>101</b>	Comércio de artigos para festas e artigos para presentes	115,00
<b>102</b>	Comércio atacadista e varejista de doces e bebidas	200,00
<b>103</b>	Comércio de antenas, componentes eletrônicos e outros	165,00
<b>104</b>	Comércio de móveis	200,00
<b>105</b>	Comércio de cosméticos e congêneres	175,00
<b>106</b>	Comércio de placas e letreiros	50,00
<b>107</b>	Confecção de roupas	200,00
<b>108</b>	Confeitaria	150,00
<b>109</b>	Conserto de bicicletas	50,00
<b>110</b>	Conserto de máquinas para escritório	100,00
<b>111</b>	Conserto de jóias e relógios	110,00
<b>112</b>	Conservas alimentícias	150,00
<b>113</b>	Construção de edificações	300,00
<b>114</b>	Construtor	200,00
<b>115</b>	Consultoria administrativa/financeira e técnica	250,00
<b>116</b>	Corretor de imóveis	150,00
<b>117</b>	Cooperativa (em geral)	100,00
<b>118</b>	Costureira	50,00
<b>119</b>	Curso pré-vestibular	200,00
<b>120</b>	Curso de datilografia	80,00
<b>121</b>	Curso de informática	100,00
<b>122</b>	Dentista	250,00
<b>123</b>	Desenhista	100,00
<b>124</b>	Desinfetantes/inseticidas/fungicidas e germicidas	150,00
<b>125</b>	Despachantes	150,00
<b>126</b>	Diversões eletrônicas	120,00
<b>127</b>	Drogaria e perfumaria	200,00
<b>128</b>	Eletricista de automóveis	50,00
<b>129</b>	Eletricista	80,00
<b>130</b>	Emissora de rádio	200,00
<b>131</b>	Enfermeiro	150,00
<b>132</b>	Engenheiro	200,00
<b>133</b>	Ensino de 1º e 2º graus	300,00
<b>134</b>	Ensino pré-escolar maternal	250,00
<b>135</b>	Ensino superior	350,00
<b>136</b>	Escola de música	100,00
<b>137</b>	Escola de natação	150,00
<b>138</b>	Estacionamento	150,00
<b>139</b>	Estúdio fotográfico	150,00
<b>140</b>	Exposições/feira/amostras/quermisses	300,00
<b>141</b>	Farmácia	200,00
<b>142</b>	Filmagem e revelação de fotos e similares	150,00
<b>143</b>	Fisioterapeuta	200,00
<b>144</b>	Florestamento e reflorestamento	600,00
<b>145</b>	Floricultura	150,00
<b>146</b>	Fonodólogo	200,00
<b>147</b>	Frigorífico	300,00
<b>148</b>	Gráfica	300,00

<b>149</b>	Guichê para venda de passagens	150,00
<b>150</b>	Hospital	400,00
<b>151</b>	Hotel até 200,00m <sup>2</sup>	200,00
<b>152</b>	Hotel de 200,01m <sup>2</sup> até 400,00m <sup>2</sup>	400,00
<b>153</b>	Hotel de 400,01m <sup>2</sup> até 600,00m <sup>2</sup>	600,00
<b>154</b>	Hotel acima de 600,01m <sup>2</sup>	850,00
<b>155</b>	Importadora exceto de veículos	150,00
<b>156</b>	Indústria de material de limpeza	200,00
<b>157</b>	Indústria de pré-moldados de concreto	250,00
<b>158</b>	Indústria de artigos do vestuário	250,00
<b>159</b>	Indústria extrativa	500,00
<b>160</b>	Indústria de vassouras	250,00
<b>161</b>	Indústria do pescado	150,00
<b>162</b>	Outras indústrias não classificadas	250,00
<b>163</b>	Instalação de máquinas/equipamentos e componentes	250,00
<b>164</b>	Instalação de som para veículos	150,00
<b>165</b>	Instalação de som em geral	150,00
<b>166</b>	Instrutor	150,00
<b>167</b>	Joalheria e relojoaria	160,00
<b>168</b>	Laboratório de análises clínicas/físicas e patológicas	300,00
<b>169</b>	Lanchonetes até 50,00m <sup>2</sup>	60,00
<b>170</b>	Lanchonetes de 50,01m <sup>2</sup> até 100,00m <sup>2</sup>	100,00
<b>171</b>	Lanchonetes acima de 100,01m <sup>2</sup>	150,00
<b>172</b>	Lanternagem e pintura de veículos	150,00
<b>173</b>	Lavação de veículos	80,00
<b>174</b>	Limpeza pública	500,00
<b>175</b>	Livraria e papelaria	200,00
<b>176</b>	Locadora de áudio e vídeo	150,00
<b>177</b>	Loja de presentes	100,00
<b>178</b>	Loja de decoração	100,00
<b>179</b>	Madeireira	220,00
<b>181</b>	Magazine	180,00
<b>182</b>	Manicura/pedicure e depilação	50,00
<b>183</b>	Manutenção de máquinas/equipamentos e componentes	100,00
<b>184</b>	Marcenaria	100,00
<b>185</b>	Massas	250,00
<b>186</b>	Material de foto cinematográfica	200,00
<b>187</b>	Mecânica de automóveis	120,00
<b>188</b>	Mecânica de máquinas e equipamentos leves	120,00
<b>189</b>	Mecânica de máquinas e equipamentos pesados	150,00
<b>190</b>	Médico	200,00
<b>191</b>	Mel e derivados	60,00
<b>192</b>	Mercado	70,00
<b>193</b>	Mercearia	100,00
<b>194</b>	Mestre de obras	150,00
<b>195</b>	Motel até 200,00m <sup>2</sup>	200,00
<b>196</b>	Motel de 200,01m <sup>2</sup> até 400,00m <sup>2</sup>	400,00
<b>197</b>	Motel de 400,01m <sup>2</sup> até 600,00m <sup>2</sup>	600,00
<b>198</b>	Motel acima de 600,01m <sup>2</sup>	850,00
<b>199</b>	Motorista de caminhão e táxi	100,00
<b>200</b>	Olaria	130,00

<b>201</b>	Ótica	150,00
<b>202</b>	Padaria	150,00
<b>203</b>	Parque de diversões e/ou circo	250,00
<b>204</b>	Perfumaria	200,00
<b>205</b>	Peixaria	100,00
<b>206</b>	Pizzaria	130,00
<b>207</b>	Posto de revenda de combustível e lubrificante	500,00
<b>208</b>	Posto de revenda de gás	250,00
<b>209</b>	Pousada até 200,00m <sup>2</sup>	200,00
<b>210</b>	Pousada de 200,01m <sup>2</sup> até 400,00m <sup>2</sup>	400,00
<b>211</b>	Pousada de 400,01m <sup>2</sup> até 600,00m <sup>2</sup>	600,00
<b>212</b>	Pousada acima de 600,01m <sup>2</sup>	650,00
<b>213</b>	Professor de língua estrangeira	250,00
<b>214</b>	Promotor de eventos artísticos/cultural e social	200,00
<b>215</b>	Pronta entrega	100,00
<b>216</b>	Protético	80,00
<b>217</b>	Psicólogo	200,00
<b>218</b>	Quiosque	180,00
<b>219</b>	Rádio/televisão/jornal e periódicos	250,00
<b>220</b>	Recarga de extintores	230,00
<b>221</b>	Restaurante até 50,00m <sup>2</sup>	100,00
<b>222</b>	Restaurante de 50,01m <sup>2</sup> até 100,00m <sup>2</sup>	150,00
<b>223</b>	Restaurante acima de 100,01m <sup>2</sup>	200,00
<b>224</b>	Retífica de motores	100,00
<b>225</b>	Retífica de pneus	100,00
<b>226</b>	Sanducheira	100,00
<b>227</b>	Sapataria	50,00
<b>228</b>	Sapataria de conserto	50,00
<b>229</b>	Sapateiro	50,00
<b>230</b>	Segurança e vigilância	200,00
<b>231</b>	Serralheria	100,00
<b>232</b>	Serviços de esquadrias de alumínio e ferragens	170,00
<b>233</b>	Socorro de veículos	100,00
<b>234</b>	Sonorização	200,00
<b>235</b>	Sorveteria	100,00
<b>236</b>	Supermercado de 50,00m <sup>2</sup> até 100,00m <sup>2</sup>	200,00
<b>237</b>	Supermercado de 100,01m <sup>2</sup> até 200,00m <sup>2</sup>	300,00
<b>238</b>	Supermercado acima de 200,01m <sup>2</sup>	400,00
<b>239</b>	Tabacaria	100,00
<b>240</b>	Técnico contábil e contador	100,00
<b>241</b>	Técnico eletrônico	100,00
<b>242</b>	Transporte coletivo de passageiros/turismo	350,00
<b>243</b>	Transporte de cargas	250,00
<b>244</b>	Usina de álcool	1.100,00
<b>245</b>	Vendedor autônomo ambulante	25,00
<b>246</b>	Veterinário	200,00
<b>247</b>	Vidraçaria	250,00



## ANEXO IX

### LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

- 01 - publicidade através de anúncios, letreiros, placas indicativas de profissão, arte ou ofício, distintivos, emblemas e assemelhados, colocados na parte externa de prédios, por unidade e por ano ou fração ..... 50.00 UFMCBs
- 02 - publicidade na parte externa de veículos, por unidade e por semestre ou fração;
- 2.1 - veículos automotores ..... 15.00 UFMCBs
- 2.2 - veículos de tração manual..... 7.50 UFMCBs
- 03 - publicidade conduzida por pessoa e exibida em vias publicas, por unidade e por dia ..... 10.00 UFMCBs
- 04 - publicidade em prospecto, por espécie distribuída ..... 1.00 UFMCBs
- 05 - exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de freqüência publica, por ano ou fração..... 50.00 UFMCBs
- 06 - publicidade através de "outdoor", por exemplar e por mês ou fração ..... 35.00 UFMCBs
- 07 - publicidade através de alto-falante em prédios, por mês ou fração..... 35.00 UFMCBs
- 08 - publicidade através de alto falante, em veículo, por mês ou fração e por veiculo..... 30.00 UFMCBs

## **ANEXO X**

### **LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E AFINS (POR SEMESTRE )**

**Obs.:** O art 1º da Lei N° 2.143/01 alterou a nomenclatura “UFIR – Unidade Fiscal de Referência”, passando esta a ter a seguinte redação: “UFMCB – Unidade Fiscal Municipal de Conceição da Barra.”

**ANEXO XI**  
**LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU**  
**AMBULANTE POR TEMPORADA**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>VALOR (UFMCB)</b>
BARRACA DE VERÃO	180,00
TRAYLER	180,00
CARRINHO HOT DOG E CHURROS	80,00
CIRCOS E PARQUES DIVERSÃO	500,00
AMBULANTES	25,00
ARTEZANATO MANUAL (BANCA)	20,00
ARTEZANATO INDUSTRIAL	60,00
BANANA BOAT E JET SKI	500,00
FUTEBOL DE SABÃO	180,00
TOBOGAM	180,00
CAMA ELÁSTICA E CASTELINHO P/UNIDADE	60,00
DIVERSÕES AUTOMOBILÍSTICA	180,00
JOGOS ELETRÔNICOS POR MÁQUINA	60,00
AMBULANTE AUTOMOTOR ( POR DIA)	10,00
LOJA DE ARTEZANATO	180,00
FEIRA DE VERÃO POR STAND	180,00
OUTROS NÃO ESPECIFICADO NA TABELA	150,00

**ANEXO XII**  
**LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

01 – Construção em geral, pela legislação Municipal, por metro quadrado p/ Linear, Conforme tabela abaixo discriminada:

Pavimento	Valores em UFMCB, por m2 ou metro linear			
	até 100,00	de 100 a 200 m	De 200 a 300 m	acima de 300 m
Casa	1,00	1,25	1,50	1,80
Aptº - < 2	1,00	1,25	1,50	1,80
Aptº - > 2	1,00	1,25	1,50	1,80
Mocambo	0,30	-	-	-
Sala - < 2	1,00	1,25	1,50	1,80
Loja	1,00	1,25	1,50	1,80
Sala - > 2	1,00	1,25	1,50	1,80
Hotel / Pousada	1,50	1,25	1,50	1,80
Inst. Financeira	1,50	1,25	1,50	1,80
Inst. Hospitalar	1,50	1,25	1,50	1,80
Edif. Industrial	1,75	2,00	2,25	2,50
Galpão	1,75	2,00	2,25	2,50
Edif. Garagem	1,00	1,25	1,50	1,80
Edif. Especial	1,75	2,00	2,25	2,50
	<b>até 1000 m</b>		<b>acima de 1000 m</b>	
Escavação para Redes	0,30		0,15	

**OBS: Valor acumulativo**

**ANEXO XIII**  
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DE**  
**PASSEIROS**

<b>TIPO</b>	<b>VALOR EM UFMCB</b>
<b>A) ÔNIBUS</b>	
Licença anual por veículo .....	100,00
<b>B) TÁXIS</b>	
Concessão de placa pela Prefeitura .....	100,00
Transferência de placas .....	50,00

## ANEXO XIV

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

01 – Alinhamento	
Por metro	0.37
02 - Nivelamento	
Por metro linear	10,00
03 - Numeração de prédios	
Por emplacamento	3.24
04 - Demarcação de terrenos	
Por metro quadrado	0.07
05 - Apreensão ou arrecadação de bens abandonados em vias públicas	
Por unidade	0.30
06 - Armazenamento no depósito municipal	
Por dia ou fração	
a) - de veículos, por unidade	10.00
b) - de animal de qualquer espécie por cabeça	10.00
c) - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por unidade	5.00
07 - Avaliação de imóveis	
Por imóvel	10.00
08 - Cemitérios	
a) Inumação em sepulturas rasas	
adulto por cinco anos	10.00
infante por três anos	7.00
b) Inumação em carneiro	
Adulto por cinco anos	15.00
Infante por três anos	10.00
c) Prorrogação de prazo	
Sepultura rasa, por cinco anos	15.00

Carneiro por cinco anos	17.00
d) Perpetuidade	
Sepultura por metro quadrado	15.00
Carneiro por metro quadrado	15.00
Jazigo (Carneiro duplo, germinado) por metro quadrado	15.00
Nicho (Cavidade em parede, depósito de ossos)	20.00
e) Exumação	
antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	10.00
depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	10.00
09 - Fornecimentos de alvarás:	
a) De licença para localização de estabelecimento	10.00
b) De qualquer natureza	10.00
10 - Averbação de transferência:	
a) Transferência de box do mercado municipal por m2 até 15,00 m	10.00
11 - Alterações:	
a) De local, firma ou ramo de negócio	10.00
b) De veículos	15.00
12 - Inspeção em estabelecimentos:	
por metro quadrado ou fração	
a) Parque de diversões	0.25
b) Em circos e congêneres	0.25
c) Em cinemas e teatros	0.20
d) Estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços	
1 - até o limite de 200,00 m2	0.25
2 - acima do limite de 200,00 m2	0.15
13 - Atestados:	
a) de habite-se	10.00
b) de vistoria	10.00
c) não especificados	10.00

14 - Requerimentos:	
a) de certidão	10.00
b) de reclamação contra lançamento	10.00
c) de defesa ou recursos, contra auto de infração	10.00
d) demais requerimentos	10.00
15 - Aprovação de projetos por metro quadrado	
a) de qualquer natureza	0.50
16 - Para aprovação de arruamento ou loteamento:	
a) por cada decreto, contendo aprovação parcial ou total, de arruamento ou loteamento de terreno	15.00
17 - Baixa:	
a) de qualquer natureza, lançamento ou registro	10.00
18 - Certidões:	
a) rasa, por pagina ou fração	15.00
b) cancelamento diversos	15.00
19 - Concessões:	
Atos do Prefeito concedendo:	
a) favores em virtude de Lei Municipal	20.00
b) privilégio concedido pelo Município	15.00
20 - Guias e Documentos:	
apresentados às repartição Municipais, para qualquer fim, excluídos os emitidos pelos servidores Municipais, relativa aos serviços de administração	10.00
21 - Matrículas:	
de profissionais liberais e construtores, por ano	10.00
22 - Vistorias:	
de prédios ou qualquer outra construção, por m2 ou fração	0.30



23 - Termo de registro:

De qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página  
de livro ou fração

0.10

24 - Título de aforamento:

aforamento

15.00

## ANEXO XV

### LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

	ALÍQUOTA S/ UFMCB
01 - Por cabeça de gado, eqüino, ou vacum	10.00
02 - Outros animais, por cabeça	5.00

NOTA: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal, incumbido da inspeção dos animais, e da cobrança dos tributos devidos.

## ANEXO XVI

### TABELA DE ALÍQUOTAS DE ISSQN – AUTÔNOMOS

ITEM Lista de Serviços	<i>SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS</i> Art. 90 do CTM	Prestação de Serviço Pessoal (UFMCB)	Sociedade de Profissionais (por profissional habilitado) (UFMCB)
1	médicos, inclusive análise clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	200	150
4	enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos, (prótese dentária).	160	75
8	médicos veterinários.	200	150
10	guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	160	
11	barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	130	
12	banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	160	
13	varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	160	
14	limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	220	
15	limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	160	
16	desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	160	
17	controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	180	
18	incineração de resíduos quaisquer.	180	
19	limpeza de chaminés.	180	
20	saneamento ambiental e congêneres.	180	
21	assistência técnica.	180	
22	assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Tabela, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	180	
23	planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	180	
24	análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	160	
25	contabilidade, auditoria, guardalivros, técnicos em contabilidade e congêneres.	160	100
26	perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	220	
27	traduções e interpretações.	200	
28	avaliação de bens.	160	
29	datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	120	
30	projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	220	
31	aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	220	

<b>32</b>	execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	180	
<b>33</b>	demolição.	120	
<b>34</b>	reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	160	
<b>35</b>	pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.	220	
<b>36</b>	florestamento e reflorestamento.	220	
<b>37</b>	escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	220	
<b>38</b>	paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	160	
<b>39</b>	raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	120	
<b>40</b>	ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	180	
<b>41</b>	planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	160	
<b>42</b>	organização de festas e recepções, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	160	
<b>43</b>	administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.	220	
<b>44</b>	administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	220	
<b>45</b>	agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	220	
<b>46</b>	agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto a realizada por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	220	
<b>47</b>	agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	220	
<b>48</b>	agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia - "franchise" - e de faturação - "factoring" (executam-se os serviços executados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	220	
<b>49</b>	agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	160	
<b>50</b>	agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46, 47 e 48.	160	
<b>51</b>	despachantes.	160	

<b>52</b>	agentes da propriedade industrial.	220	75
<b>53</b>	agente da propriedade Artística ou Literária.	220	
<b>54</b>	leilão.	160	
<b>55</b>	regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	220	
<b>56</b>	armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	160	
<b>57</b>	guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	160	
<b>58</b>	vigilância ou segurança de pessoas e bens.	160	
<b>59</b>	transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.	220	
<b>60</b>	diversões Públicas: a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres. b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos. c) exposições com cobrança de ingressos. d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio. e) jogos eletrônicos. f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão por rádio ou por televisão. g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	160	
<b>61</b>	distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios .	160	
<b>62</b>	fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	160	
<b>63</b>	gravação e distribuição de filmes e "video-tape".	160	
<b>64</b>	fonografia, ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	160	
<b>65</b>	fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	160	
<b>66</b>	produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	160	
<b>67</b>	colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	120	
<b>68</b>	lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	120	
<b>69</b>	conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	120	
<b>70</b>	recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao	120	

	ICM).		
71	recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	120	
72	recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	120	
73	lustração de bens móveis Quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	120	
74	instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	180	
75	montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	160	
76	cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	160	
77	composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.	180	
78	colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	120	
79	locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	120	
80	Funerais.	160	
81	alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	120	
82	tinturaria e lavanderia.	120	
83	taxidermia.	180	
84	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	180	
85	propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	180	
86	veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).	160	
87	serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios: movimentação de mercadoria fora do cais.	160	
88	advogados.	180	75
89	engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	180	75
90	dentistas.	180	75
91	economistas.	180	75
92	psicólogos.	180	50
93	assistentes sociais.	180	
94	relações públicas.	180	
95	cobranças e recebimentos por conta de terceiros,	220	

	inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento ou outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		
<b>97</b>	transporte de natureza estritamente municipal.	350	
<b>100</b>	distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	180	

**ANEXO XVII**  
**TABELA DAS ATIVIDADES DA FEIRA LIVRE**

NOME	VALOR POR DIA (EM UFMCB)	VALOR POR MÊS (EM UFMCB)	VALOR POR ANO (EM UFMCB)
BANCA DE PEIXE	10,00	25,00	180,00
CARRO AUTOMOTOR	10,00	30,00	200,00
BANCA DE CARNES	10,00	25,00	180,00
BANCA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO	10,00	25,00	180,00
BANCA DE CEREAIS	10,00	25,00	180,00
BANCA DE VERDURA E LEGUMES	10,00	25,00	180,00
BANCA DE MIUDOS DE ANIMAIS	5,00	15,00	100,00
BANCA DE CONDIMENTOS	5,00	15,00	100,00
BANCA DE HOSTALIÇAS	5,00	15,00	100,00
BANCA DE PROD. DA ROÇA MANUFATURADO	5,00	15,00	100,00
BANCA DE FRANGO ABATIDO	10,00	25,00	180,00
BANCA DE BEBIDAS EM GERAL	5,00	15,00	100,00
BANCA DE CÔCO	10,00	25,00	180,00
BANCA DE CALÇADOS	10,00	25,00	180,00
BANCA DE PANEIAS	10,00	25,00	180,00
BANCA DE ROUPAS USADAS	4,00	15,00	60,00
BANCA DE ROUPAS	10,00	25,00	180,00
BANCA DE CD E FITAS K7	10,00	25,00	180,00
BANCA BRINQUEDOS, BIJOTERIAS...ETC	10,00	25,00	180,00
BANCA PEÇAS P/ FOGÃO E GELADEIRA	10,00	25,00	180,00
KILÃO	12,00	30,00	200,00
OUTRAS ATIVIDADES	10,00	25,00	180,00



## ANEXO XVII

### TABELA, PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DE LOGRADOURO

DISTRITO	SETOR	GRUPO	LOGRADOURO	VALOR/M2 DO TERRENO
01	01	001	000202	18,09
01	01	004	000203	71,83
01	01	004	00259 A 00261	71,83
01	01	004	00548 A 00552	71,83
01	01	004	000710	71,83
01	01	006	000423	108,56
01	01	008	000034	144,75
01	01	008	000281	144,75
01	01	008	000322	144,75
01	01	008	000325	144,75
01	01	008	000387	144,75
01	01	008	000397	144,75
01	01	008	000712	144,75
01	01	008	000728	144,75
01	01	010	000094	180,94
01	01	010	000095	180,94
01	01	010	000097	180,94
01	01	010	000098	180,94
01	01	010	000103	180,94
01	01	010	000105	180,94
01	01	010	000106	180,94
01	01	010	000206	180,94
01	01	010	000207	180,94
01	01	010	000208	180,94
01	01	010	000209	180,94
01	01	010	000210	180,94
01	01	010	00212 A 00216	180,94
01	01	010	00223 A 00227	180,94
01	01	010	00229 A 00231	180,94
01	01	010	00233 A 00238	180,94
01	01	010	000240	180,94
01	01	010	00241 A 00256 E 00258	180,94
01	01	010	00262 A 00264 E 00267	180,94
01	01	010	000271	180,94
01	01	010	000276	180,94
01	01	010	000291	180,94
01	01	010	000294	180,94
01	01	010	000298	180,94
01	01	010	00302 A 00305	180,94
01	01	010	00308 A 00311	180,94
01	01	010	000313	180,94
01	01	010	000315	180,94
01	01	010	000318	180,94
01	01	010	000320	180,94
01	01	010	00329 A 00330	180,94

01	01	010	00332 A 00333	180,94
01	01	010	000340	180,94
01	01	010	00344 A 00345	180,94
01	01	010	000351	180,94
01	01	010	000360	180,94
01	01	010	000363	180,94
01	01	010	000366	180,94
01	01	010	00368 A 00371	180,94
01	01	010	00378 A 00380	180,94
01	01	010	000382	180,94
01	01	010	000100	180,94
01	01	010	00544 A 00547	180,94
01	01	010	00701 A 00702	180,94
01	01	010	00704 A 0705	180,94
01	02	004	000001	71,83
01	02	004	000019	71,83
01	02	004	000374	71,83
01	02	004	000375	71,83
01	02	004	000381	71,83
01	02	004	000383	71,83
01	02	004	000384	71,83
01	02	004	000385	71,83
01	02	004	000389	71,83
01	02	004	000390	71,83
01	02	004	000391	71,83
01	02	004	000392	71,83
01	02	004	000393	71,83
01	02	004	000394	71,83
01	02	004	000395	71,83
01	02	004	000396	71,83
01	02	004	000533	71,83
01	02	004	000534	71,83
01	02	004	000539	71,83
01	02	004	000553	71,83
01	02	004	000554	71,83
01	02	004	000556	71,83
01	02	004	000557	71,83
01	02	004	000558	71,83
01	02	004	000559	71,83
01	02	004	000571	71,83
01	02	004	000576	71,83
01	02	004	000578	71,83
01	02	004	000590	71,83
01	02	004	000591	71,83
01	02	004	000594	71,83
01	02	004	000595	71,83
01	02	004	000596	71,83
01	02	004	000597	71,83
01	02	004	000598	71,83
01	02	004	000599	71,83
01	02	004	000600	71,83

01	02	004	000602	71,83
01	02	004	000603	71,83
01	02	004	000604	71,83
01	02	004	000605	71,83
01	02	006	000037	108,56
01	02	006	000038	108,56
01	02	006	000039	108,56
01	02	006	000040	108,56
01	02	006	000041	108,56
01	02	006	000042	108,56
01	02	006	000044	108,56
01	02	006	000045	108,56
01	02	006	000046	108,56
01	02	006	000047	108,56
01	02	006	000265	108,56
01	02	006	000270	108,56
01	02	006	000284	108,56
01	02	006	000285	108,56
01	02	006	000288	108,56
01	02	006	000292	108,56
01	02	006	000301	108,56
01	02	006	000319	108,56
01	02	006	000323	108,56
01	02	006	000324	108,56
01	02	006	000327	108,56
01	02	006	000328	108,56
01	02	006	000331	108,56
01	02	006	000334	108,56
01	02	006	000337	108,56
01	02	006	000338	108,56
01	02	006	000339	108,56
01	02	006	000341	108,56
01	02	006	000342	108,56
01	02	006	000343	108,56
01	02	006	000346	108,56
01	02	006	000350	108,56
01	02	006	000352	108,56
01	02	006	000555	108,56
01	02	006	000572	108,56
01	02	006	000573	108,56
01	02	006	000574	108,56
01	02	006	000575	108,56
01	02	006	000592	108,56
01	02	006	000593	108,56
01	02	006	000606	108,56
01	02	006	000607	108,56
01	02	006	000608	108,56
01	02	006	000609	108,56
01	02	006	000610	108,56
01	02	006	000612	108,56
01	02	006	000613	108,56

01	02	006	000614	108,56
01	02	006	000617	108,56
01	02	006	000618	108,56
01	02	006	000619	108,56
01	02	006	000620	108,56
01	02	006	000621	108,56
01	02	006	000622	108,56
01	02	006	000623	108,56
01	02	006	000729	108,56
01	02	006	000730	108,56
01	02	008	000004	144,75
01	02	008	000005	144,75
01	02	008	000006	144,75
01	02	008	000007	144,75
01	02	008	000009	144,75
01	02	008	000010	144,75
01	02	008	000011	144,75
01	02	008	000015	144,75
01	02	008	000016	144,75
01	02	008	000018	144,75
01	02	008	000021	144,75
01	02	008	000022	144,75
01	02	008	000026	144,75
01	02	008	000027	144,75
01	02	008	000029	144,75
01	02	008	000030	144,75
01	02	008	000031	144,75
01	02	008	000032	144,75
01	02	008	000035	144,75
01	02	008	000036	144,75
01	02	008		144,75
01	02	008		144,75
01	02	008		144,75
01	02	008	000540	144,75
01	02	008	000543	144,75
01	02	008	000580	144,75
01	02	008	000581	144,75
01	02	008	000582	144,75
01	02	008	000853	144,75
01	02	008	000584	144,75
01	02	008	000585	144,75
01	02	008	000586	144,75
01	02	008	000587	144,75
01	02	008	000588	144,75
01	02	008	000589	144,75
01	02	008	000615	144,75
01	02	008	000616	144,75
01	02	008	000723	144,75
01	02	008	000762	144,75
01	02	010	000002	180,94
01	02	010	000003	180,94
01	02	010	000008	180,94

01	03	004	000051	71,83
01	03	004	000052	71,83
01	03	004	000053	71,83
01	03	004	000054	71,83
01	03	004	000055	71,83
01	03	004	000056	71,83
01	03	004	000057	71,83
01	03	004	000058	71,83
01	03	004	000059	71,83
01	03	004	000060	71,83
01	03	004	000061	71,83
01	03	004	000062	71,83
01	03	004	000063	71,83
01	03	004	000064	71,83
01	03	004	000065	71,83
01	03	004	000066	71,83
01	03	004	000067	71,83
01	03	004	000068	71,83
01	03	004	000069	71,83
01	03	004	000070	71,83
01	03	004	000071	71,83
01	03	004	000072	71,83
01	03	004	000073	71,83
01	03	004	000075	71,83
01	03	004	000076	71,83
01	03	004	000077	71,83
01	03	004	000078	71,83
01	03	004	000080	71,83
01	03	004	000082	71,83
01	03	004	000083	71,83
01	03	004	000084	71,83
01	03	004	000085	71,83
01	03	004	000086	71,83
01	03	004	000087	71,83
01	03	004	000088	71,83
01	03	004	000089	71,83
01	03	004	000090	71,83
01	03	004	000091	71,83
01	03	004	000092	71,83
01	03	004	000093	71,83
01	03	004	000107	71,83
01	03	004	000635	71,83
01	03	004	000636	71,83
01	03	004	000637	71,83
01	03	004	000638	71,83
01	03	004	000639	71,83
01	03	004	000640	71,83
01	03	004	000749	71,83
01	03	004	000750	71,83
01	03	004	000751	71,83
01	03	004	000752	71,83

01	03	004	000753	71,83
01	03	004	000754	71,83
01	03	004	000755	71,83
01	03	004	000756	71,83
01	03	004	000757	71,83
01	03	004	000758	71,83
01	03	004	000759	71,83
01	03	004	000760	71,83
01	03	004	000761	71,83
01	04	010	000010	180,94
01	04	010	000011	180,94
01	04	010	000012	180,94
01	04	010	000013	180,94
01	04	010	000014	180,94
01	04	010	000015	180,94
01	04	010	000016	180,94
01	04	010	000017	180,94
01	04	010	000018	180,94
01	04	010	000019	180,94
01	04	010	000020	180,94
01	04	010	000021	180,94
01	04	010	000022	180,94
01	04	010	000023	180,94
01	04	010	000024	180,94
01	04	010	000025	180,94
01	04	010	000026	180,94
01	04	010	000027	180,94
01	04	010	000028	180,94
01	04	010	000029	180,94
01	04	010	000030	180,94
01	04	010	000031	180,94
01	04	010	000032	180,94
01	04	010	000033	180,94
01	04	010	000034	180,94
01	04	010	000035	180,94
01	04	010	000036	180,94
01	04	010	000037	180,94
01	04	010	000038	180,94
01	04	010	000039	180,94
01	04	010	000040	180,94
01	04	010	000041	180,94
01	04	010	000042	180,94
01	04	010	000043	180,94
01	04	010	000044	180,94
01	04	010	000045	180,94
01	04	010	000046	180,94
01	04	010	000047	180,94
01	04	010	000048	180,94
01	04	010	000049	180,94
01	04	010	000050	180,94
01	04	010	000051	180,94

01	04	010	000052	180,94
01	04	010	000053	180,94
01	04	010	000054	180,94
01	04	010	000055	180,94
01	04	010	000056	180,94
01	04	010	000057	180,94
01	04	010	000058	180,94
01	04	010	000059	180,94
01	04	010	000060	180,94
01	04	010	000061	180,94
01	04	010	000062	180,94
01	04	010	000063	180,94
01	04	010	000064	180,94
01	04	010	000065	180,94
01	04	010	000066	180,94
01	04	010	000067	180,94
01	04	010	000068	180,94
01	04	010	000069	180,94
01	04	010	000070	180,94
01	04	010	000071	180,94
01	04	010	000072	180,94
01	04	010	000073	180,94
01	04	010	000074	180,94
01	04	010	000075	180,94
01	04	010	000076	180,94
01	04	010	000077	180,94
01	04	010	000078	180,94
01	04	010	000079	180,94
01	04	010	000080	180,94
01	04	010	000081	180,94
01	04	010	000082	180,94
01	04	010	000083	180,94
01	04	010	000084	180,94
01	04	010	000085	180,94
01	04	010	000086	180,94
01	04	010	000087	180,94
01	04	010	000088	180,94
01	04	010	000089	180,94
01	04	010	000090	180,94
01	04	010	000091	180,94
01	04	010	000092	180,94
01	04	010	000093	180,94
01	04	010	000094	180,94
01	04	010	000095	180,94
01	04	010	000096	180,94
01	04	010	000097	180,94
01	04	010	000098	180,94
01	04	010	000099	180,94
01	04	010	000100	180,94
01	04	010	000101	180,94
01	04	010	000102	180,94

01	04	010	000103	180,94
01	04	010	000104	180,94
01	04	010	000105	180,94
01	04	010	000106	180,94
01	04	010	000107	180,94
01	04	010	000108	180,94
01	04	010	000109	180,94
01	04	010	000110	180,94
01	04	010	000113	180,94
01	04	010	000114	180,94
01	04	010	000115	180,94
01	04	010	000116	180,94
01	04	010	000117	180,94
01	04	010	000118	180,94
01	04	010	000119	180,94
01	04	010	000120	180,94
01	04	010	000121	180,94
01	04	010	000122	180,94
01	04	010	000123	180,94
01	04	010	000124	180,94
01	04	010	000125	180,94
01	04	010	000126	180,94
01	04	010	000127	180,94
01	04	010	000128	180,94
01	04	010	000129	180,94
01	04	010	000130	180,94
01	04	010	000131	180,94
01	04	010	000132	180,94
01	04	010	000133	180,94
01	04	010	000134	180,94
01	04	010	000135	180,94
01	04	010	000136	180,94
01	04	010	000137	180,94
01	04	010	000138	180,94
01	04	010	000139	180,94
01	04	010	000141	180,94
01	04	010	000142	180,94
01	04	010	000143	180,94
01	04	010	000144	180,94
01	04	010	000145	180,94
01	04	010	000146	180,94
01	04	010	000147	180,94
01	04	010	000148	180,94
01	04	010	000149	180,94
01	04	010	000150	180,94
01	04	010	000152	180,94
01	04	010	000153	180,94
01	04	010	000154	180,94
01	04	010	000155	180,94
01	04	010	000156	180,94
01	04	010	000157	180,94



01	04	010	000158	180,94
01	04	010	000159	180,94
01	04	010	000160	180,94
01	04	010	000161	180,94
01	04	010	000162	180,94
01	04	010	000163	180,94
01	04	010	000164	180,94
01	04	010	000165	180,94
01	04	010	000166	180,94
01	04	010	000167	180,94
01	04	010	000168	180,94
01	04	010	000169	180,94
01	04	010	000170	180,94
01	04	010	000283	180,94
01	04	010	000286	180,94
01	04	010	000289	180,94
01	04	010	000293	180,94
01	04	010	000285	180,94
01	04	010	000299	180,94
01	04	010	000300	180,94
01	04	010	000306	180,94
01	04	010	000307	180,94
01	04	010	000624	180,94
01	04	010	000625	180,94
01	04	010	000626	180,94
01	04	010	000627	180,94
01	05	005	000731	90,47
01	05	005	000732	90,47
01	05	005	000733	90,47
01	05	005	000734	90,47
01	05	005	000735	90,47
01	05	005	000736	90,47
01	05	005	000737	90,47
01	05	005	000738	90,47
01	05	005	000739	90,47
01	05	005	000740	90,47
01	05	005	000741	90,47
01	05	005	000742	90,47
01	05	005	000743	90,47
01	05	005	000744	90,47
01	05	005	000745	90,47
01	05	005	000746	90,47
01	05	005	000747	90,47
01	05	005	000748	90,47
01	05	005	000763	90,47
01	05	005	000764	90,47
01	05	005	000765	90,47
01	05	005	000766	90,47
02	01	010	000099	180,94
02	01	010	000100	180,94
02	01	010	000101	180,94

02	01	010	000172	180,94
02	01	010	000173	180,94
02	01	010	000174	180,94
02	01	010	000175	180,94
02	01	010	000176	180,94
02	01	010	000177	180,94
02	01	010	000178	180,94
02	01	010	000179	180,94
02	01	010	000180	180,94
02	01	010	000181	180,94
02	01	010	000182	180,94
02	01	010	000183	180,94
02	01	010	000185	180,94
02	01	010	000186	180,94
02	01	010	000187	180,94
02	01	010	000188	180,94
02	01	010	000189	180,94
02	01	010	000190	180,94
02	01	010	000191	180,94
02	01	010	000192	180,94
02	01	010	000193	180,94
02	01	010	000194	180,94
02	01	010	000195	180,94
02	01	010	000196	180,94
02	01	010	000198	180,94
02	01	010	000199	180,94
02	01	010	000200	180,94
02	01	010	000201	180,94
02	01	010	000535	180,94
02	01	010	000628	180,94
02	01	010	000629	180,94
02	01	010	000630	180,94
02	01	010	000631	180,94
02	01	010	000632	180,94
02	01	010	000633	180,94
03	01	004	000451	71,83
03	01	004	000452	71,83
03	01	004	000474	71,83
03	01	004	000641	71,83
03	01	004	000642	71,83
03	01	004	000643	71,83
03	01	004	000644	71,83
03	01	004	000645	71,83
03	01	004	000646	71,83
03	01	004	000647	71,83
03	01	004	000648	71,83
03	01	004	000649	71,83
03	01	004	000650	71,83
03	01	004	000651	71,83
03	01	004	000652	71,83
03	01	004	000653	71,83

03	01	004	000654	71,83
03	01	004	000655	71,83
03	01	004	000656	71,83
03	01	004	000657	71,83
03	01	004	000658	71,83
03	01	004	000659	71,83
03	01	004	000660	71,83
03	01	004	000661	71,83
03	01	004	000662	71,83
03	01	004	000663	71,83
03	01	004	000664	71,83
03	01	004	000665	71,83
03	01	004	000666	71,83
03	01	004	000667	71,83
03	01	004	000668	71,83
03	01	004	000669	71,83
03	01	004	000671	71,83
04	01	004	000435	71,83
04	01	004	000436	71,83
04	01	004	000437	71,83
04	01	004	000438	71,83
04	01	004	000439	71,83
04	01	004	000440	71,83
04	01	004	000443	71,83
04	01	004	000444	71,83
04	01	004	000445	71,83
04	01	004	000446	71,83
04	01	004	000447	71,83
04	01	004	000448	71,83
04	01	004	000450	71,83
04	01	004	000045	71,83
04	01	004	000046	71,83
04	01	004	000047	71,83
04	01	004	000048	71,83
04	01	004	000049	71,83
04	01	004	000050	71,83
04	01	004	000051	71,83
04	01	004	000052	71,83
04	01	004	000053	71,83
04	01	004	000054	71,83
04	01	004	000055	71,83
04	01	004	000458	71,83
04	01	004	000459	71,83
04	01	004	000461	71,83
04	01	004	000464	71,83
04	01	004	000470	71,83
04	01	004	000498	71,83
04	01	004	000499	71,83
04	01	004	000500	71,83
04	01	004	000501	71,83
04	01	004	000502	71,83

04	01	004	000503	71,83
04	01	004	000504	71,83
04	01	004	000505	71,83
04	01	004	000506	71,83
04	01	004	000507	71,83
04	01	004	000508	71,83
04	01	004	000509	71,83
04	01	004	000519	71,83
04	01	004	000521	71,83
04	01	004	000522	71,83
04	01	004	000523	71,83
04	01	004	000525	71,83
04	01	004	000526	71,83
04	01	004	000527	71,83
04	01	004	000528	71,83
04	01	004	000529	71,83
04	01	004	000530	71,83
04	01	004	000531	71,83
04	01	004	000532	71,83
04	01	004	000672	71,83
04	01	004	000673	71,83
04	01	004	000674	71,83
04	01	004	000675	71,83
04	01	004	000676	71,83
04	01	004	000677	71,83
04	01	004	000678	71,83
04	01	004	000679	71,83
04	01	004	000680	71,83
04	01	004	000681	71,83
04	01	004	000682	71,83
04	01	004	000683	71,83
04	01	004	000684	71,83
04	01	004	000685	71,83
04	01	004	000686	71,83
04	01	004	000687	71,83
04	01	004	000688	71,83
04	01	004	000689	71,83
04	01	004	000691	71,83
04	01	004	000692	71,83
04	01	004	000693	71,83
04	01	004	000694	71,83
04	01	004	000695	71,83
04	01	004	000696	71,83
04	01	004	000697	71,83
04	01	004	000698	71,83
04	01	004	000699	71,83
04	01	004	000700	71,83
04	01	004	000706	71,83
04	01	004	000707	71,83
04	01	004	000708	71,83
04	01	004	000709	71,83

04	01	004	000713	71,83
04	01	004	000716	71,83
04	01	004	000717	71,83
04	01	004	000718	71,83
04	01	004	000719	71,83
04	01	004	000720	71,83
04	01	004	000721	71,83
04	01	004	000722	71,83
04	01	004	000726	71,83
04	01	004	000727	71,83
04	01	004	000510	71,83
04	01	004	000511	71,83
04	01	004	000512	71,83
04	01	006	000171	108,56
04	01	006	000400	108,56
04	01	006	000401	108,56
04	01	006	000402	108,56
04	01	006	000403	108,56
04	01	006	000404	108,56
04	01	006	000405	108,56
04	01	006	000406	108,56
04	01	006	000407	108,56
04	01	006	000408	108,56
04	01	006	000409	108,56
04	01	006	000410	108,56
04	01	006	000411	108,56
04	01	006	000412	108,56
04	01	006	000413	108,56
04	01	006	000414	108,56
04	01	006	000415	108,56
04	01	006	000416	108,56
04	01	006	000417	108,56
04	01	006	000418	108,56
04	01	006	000419	108,56
04	01	006	000420	108,56
04	01	006	000421	108,56
04	01	006	000422	108,56
04	01	006	000423	108,56
04	01	006	000424	108,56
04	01	006	000425	108,56
04	01	006	000426	108,56
04	01	006	000427	108,56
04	01	006	000428	108,56
04	01	006	000429	108,56
04	01	006	000430	108,56
04	01	006	000431	108,56
04	01	006	000432	108,56
04	01	006	000433	108,56
04	01	006	000434	108,56
04	01	006	000441	108,56
04	01	006	000442	108,56

04	01	006	000449	108,56
04	01	006	000456	108,56
04	01	006	000457	108,56
04	01	006	000460	108,56
04	01	006	000466	108,56
04	01	006	000467	108,56
04	01	006	000468	108,56
04	01	006	000471	108,56
04	01	006	000473	108,56
04	01	006	000496	108,56
04	01	006	000497	108,56
04	01	006	000513	108,56
04	01	006	000711	108,56
04	01	006	000714	108,56
04	01	006	000715	108,56
04	01	006	000724	108,56
04	01	006	000725	108,56
05	01	004	000476	71,83
05	01	004	000477	71,83
05	01	004	000478	71,83
05	01	004	000479	71,83
05	01	004	000480	71,83
05	01	004	000481	71,83
05	01	004	000482	71,83
05	01	004	000483	71,83
05	01	004	000484	71,83
05	01	004	000485	71,83
05	01	004	000486	71,83
05	01	004	000487	71,83
05	01	004	000488	71,83
05	01	004	000489	71,83
05	01	004	000490	71,83
05	01	004	000491	71,83
05	01	004	000492	71,83
05	01	004	000493	71,83
05	01	004	000151	71,83
05	01	004	000152	71,83
05	01	004	000153	71,83
05	01	004	000154	71,83
05	01	004	000155	71,83
05	01	004	000156	71,83
05	01	004	000157	71,83
05	01	004	000158	71,83
05	01	004	000159	71,83
05	01	004	000160	71,83
05	01	004	000161	71,83
05	01	004	000162	71,83
05	01	004	000163	71,83
05	01	004	000164	71,83
05	01	004	000165	71,83
05	01	004	000166	71,83

05	01	004	000167	71,83
05	01	004	000168	71,83
05	01	004	000169	71,83
05	01	004	000170	71,83
05	01	004	000171	71,83
05	01	004	000172	71,83
05	01	004	000173	71,83
05	01	004	000174	71,83
05	01	004	000175	71,83
05	01	004	000176	71,83
05	01	004	000177	71,83
05	01	004	000178	71,83
05	01	004	000179	71,83
05	01	004	000180	71,83
05	01	004	000181	71,83
05	01	004	000182	71,83
05	01	004	000183	71,83
05	01	004	000184	71,83
05	01	004	000185	71,83
05	01	004	000186	71,83
05	01	004	000187	71,83
05	01	004	000188	71,83
05	01	004	000189	71,83
05	01	004	000190	71,83
05	01	004	000191	71,83
05	01	004	000192	71,83
05	01	004	000193	71,83
05	01	004	000194	71,83
05	01	004	000195	71,83
05	01	004	000196	71,83
05	01	004	000197	71,83
05	01	004	000198	71,83
05	01	004	000199	71,83
05	01	004	000200	71,83
05	01	004	000201	71,83
05	01	004	000202	71,83
05	01	004	000203	71,83
05	01	004	000204	71,83
05	01	004	000205	71,83
05	01	004	000206	71,83
05	01	004	000207	71,83
05	01	004	000208	71,83
05	01	004	000209	71,83
05	01	004	000210	71,83
05	01	004	000211	71,83
05	01	004	000212	71,83
05	01	004	000213	71,83
05	01	004	000214	71,83
05	01	004	000215	71,83
05	01	004	000216	71,83
05	01	004	000217	71,83

05	01	004	000218	71,83
05	01	004	000219	71,83
05	01	004	000220	71,83
05	01	004	000221	71,83
05	01	004	000222	71,83
05	01	004	000223	71,83
05	01	004	000224	71,83
05	01	004	000225	71,83
05	01	004	000226	71,83
05	01	004	000227	71,83
05	01	004	000228	71,83
05	01	004	000229	71,83
05	01	004	000230	71,83
05	01	004	000231	71,83
05	01	004	000232	71,83
05	01	004	000233	71,83
05	01	004	000234	71,83
05	01	004	000235	71,83
05	01	004	000236	71,83
05	01	004	000237	71,83
05	01	004	000238	71,83
05	01	004	000239	71,83
05	01	004	000240	71,83
05	01	004	000241	71,83
05	01	004	000242	71,83
05	01	004	000243	71,83
05	01	004	000244	71,83
05	01	004	000245	71,83
05	01	004	000246	71,83
05	01	004	000247	71,83
05	01	004	000248	71,83
05	01	004	000249	71,83
05	01	004	000250	71,83
05	01	004	000251	71,83
05	01	004	000252	71,83
05	01	004	000253	71,83
05	01	004	000254	71,83
05	01	004	000255	71,83
05	01	004	000256	71,83
05	01	004	000257	71,83
05	01	004	000258	71,83
05	01	004	000259	71,83
05	01	004	000260	71,83
05	01	004	000261	71,83
05	01	004	000262	71,83
05	01	004	000263	71,83
05	01	004	000264	71,83
05	01	004	000265	71,83
05	01	004	000266	71,83
05	01	004	000267	71,83
05	01	004	000268	71,83



05	01	004	000269	71,83
05	01	004	000270	71,83
05	01	004	000271	71,83
05	01	004	000272	71,83
05	01	004	000273	71,83
05	01	004	000274	71,83
05	01	004	000275	71,83
05	01	004	000276	71,83
05	01	004	000277	71,83
05	01	004	000278	71,83
05	01	004	000279	71,83
05	01	004	000280	71,83
05	01	004	000281	71,83
05	01	004	000282	71,83
05	01	004	000283	71,83
05	01	004	000284	71,83
05	01	004	000285	71,83
05	01	004	000286	71,83
05	01	004	000287	71,83
05	01	004	000288	71,83
05	01	004	000289	71,83
05	01	004	000290	71,83
05	01	004	000291	71,83
05	01	004	000292	71,83
05	01	004	000293	71,83
05	01	004	000294	71,83
05	01	004	000295	71,83
05	01	004	000296	71,83
05	01	004	000297	71,83
05	01	004	000298	71,83
05	01	004	000299	71,83
05	01	004	000300	71,83
05	01	004	000301	71,83
05	01	004	000302	71,83
05	01	004	000303	71,83
05	01	004	000304	71,83
05	01	004	000305	71,83
05	01	004	000306	71,83
05	01	004	000307	71,83
05	01	004	000308	71,83
05	01	004	000309	71,83
05	01	004	000310	71,83
05	01	004	000311	71,83
05	01	004	000312	71,83
05	01	004	000313	71,83
05	01	004	000314	71,83
05	01	004	000315	71,83
05	01	004	000316	71,83
05	01	004	000317	71,83
05	01	004	000318	71,83
05	01	004	000319	71,83

05	01	004	000320	71,83
05	01	004	000321	71,83
05	01	004	000322	71,83
05	01	004	000323	71,83
05	01	004	000324	71,83
05	01	004	000325	71,83
05	01	004	000326	71,83
05	01	004	000327	71,83
05	01	004	000328	71,83
05	01	004	000329	71,83
05	01	004	000330	71,83
05	01	004	000331	71,83
05	01	004	000332	71,83
05	01	004	000333	71,83
05	01	004	000334	71,83
05	01	004	000335	71,83
05	01	004	000336	71,83
05	01	004	000337	71,83
05	01	004	000338	71,83
05	01	004	000339	71,83
05	01	004	000340	71,83
05	01	004	000341	71,83
05	01	004	000342	71,83
05	01	004	000343	71,83
05	01	004	000344	71,83
05	01	004	000345	71,83
05	01	004	000346	71,83
05	01	004	000347	71,83
05	01	004	000348	71,83
05	01	004	000349	71,83
05	01	004	000350	71,83
05	01	004	000351	71,83
05	01	004	000352	71,83
05	01	004	000353	71,83
05	01	004	000354	71,83
05	01	004	000355	71,83
05	01	004	000356	71,83
05	01	004	000357	71,83
05	01	004	000358	71,83
05	01	004	000359	71,83
05	01	004	000360	71,83
05	01	004	000361	71,83
05	01	004	000362	71,83
05	01	004	000363	71,83
05	01	004	000364	71,83
05	01	004	000365	71,83
05	01	004	000366	71,83
05	01	004	000367	71,83
05	01	004	000368	71,83
05	01	004	000369	71,83
05	01	004	000370	71,83

05	01	004	000371	71,83
05	01	004	000372	71,83
05	01	004	000373	71,83
05	01	004	000374	71,83
05	01	004	000375	71,83
05	01	004	000376	71,83
05	01	004	000377	71,83
05	01	004	000378	71,83
05	01	004	000379	71,83
05	01	004	000380	71,83
05	01	004	000381	71,83
05	01	004	000382	71,83
05	01	004	000383	71,83
05	01	004	000384	71,83
05	01	004	000385	71,83
05	01	004	000386	71,83
05	01	004	000387	71,83
05	01	004	000388	71,83
05	01	004	000389	71,83
05	01	004	000390	71,83
05	01	004	000391	71,83
05	01	004	000392	71,83
05	01	004	000393	71,83
05	01	004	000394	71,83
05	01	004	000395	71,83
05	01	004	000396	71,83
05	01	004	000397	71,83
05	01	004	000398	71,83
05	01	004	000399	71,83
05	01	004	000400	71,83
05	01	004	000401	71,83
05	01	004	000402	71,83
05	01	004	000403	71,83
05	01	004	000404	71,83
05	01	004	000405	71,83
05	01	004	000406	71,83
05	01	004	000407	71,83
05	01	004	000408	71,83
05	01	004	000409	71,83
05	01	004	000410	71,83
05	01	004	000411	71,83
05	01	004	000412	71,83
05	01	004	000413	71,83
05	01	004	000414	71,83
05	01	004	000415	71,83
05	01	004	000416	71,83
05	01	004	000417	71,83
05	01	004	000418	71,83
05	01	004	000419	71,83
05	01	004	000420	71,83
05	01	004	000421	71,83

05	01	004	000422	71,83
05	01	004	000423	71,83
05	01	004	000424	71,83
05	01	004	000425	71,83
05	01	004	000426	71,83
05	01	004	000427	71,83
05	01	004	000428	71,83
05	01	004	000429	71,83
05	01	004	000430	71,83
05	01	004	000431	71,83
05	01	004	000432	71,83
05	01	004	000433	71,83
05	01	004	000434	71,83
05	01	004	000435	71,83
05	01	004	000436	71,83
05	01	004	000437	71,83
05	01	004	000438	71,83
05	01	004	000439	71,83
05	01	004	000440	71,83
05	01	004	000441	71,83
05	01	004	000442	71,83
05	01	004	000443	71,83
05	01	004	000444	71,83
05	01	004	000445	71,83
05	01	004	000446	71,83
05	01	004	000447	71,83
05	01	004	000448	71,83
05	01	004	000449	71,83
05	01	004	000450	71,83
05	01	004	000451	71,83
05	01	004	000452	71,83
05	01	004	000453	71,83
05	01	004	000454	71,83
05	01	004	000455	71,83
05	01	004	000456	71,83
05	01	004	000457	71,83
05	01	004	000458	71,83
05	01	004	000459	71,83
05	01	004	000460	71,83
05	01	004	000461	71,83
05	01	004	000462	71,83
05	01	004	000463	71,83
05	01	004	000464	71,83
05	01	004	000465	71,83
05	01	004	000466	71,83
05	01	004	000467	71,83
05	01	004	000468	71,83
05	01	004	000469	71,83
05	01	004	000470	71,83
05	01	004	000471	71,83
05	01	004	000472	71,83

05	01	004	000473	71,83
05	01	004	000474	71,83
05	01	004	000475	71,83
05	01	004	000476	71,83
05	01	004	000477	71,83
05	01	004	000478	71,83
05	01	004	000479	71,83
05	01	004	000480	71,83
05	01	004	000481	71,83
05	01	004	000482	71,83
05	01	004	000483	71,83
05	01	004	000484	71,83
05	01	004	000485	71,83
05	01	004	000486	71,83
05	01	004	000487	71,83
05	01	004	000488	71,83
05	01	004	000489	71,83
05	01	004	000490	71,83
05	01	004	000491	71,83
05	01	004	000492	71,83
05	01	004	000493	71,83
05	01	004	000494	71,83
05	01	004	000495	71,83
05	01	004	000496	71,83
05	01	004	000497	71,83
05	01	004	000498	71,83
05	01	004	000499	71,83
05	01	004	000500	71,83
05	01	004	000501	71,83
05	01	004	000502	71,83
05	01	004	000503	71,83
05	01	004	000504	71,83
05	01	004	000505	71,83
05	01	004	000506	71,83
05	01	004	000507	71,83
05	01	004	000508	71,83
05	01	004	000509	71,83
05	01	004	000510	71,83
05	01	004	000511	71,83
05	01	004	000512	71,83
05	01	004	000513	71,83
05	01	004	000514	71,83
05	01	004	000515	71,83
05	01	004	000516	71,83
05	01	004	000517	71,83
05	01	004	000520	71,83
05	01	004	000670	71,83
05	01	004	000690	71,83

**ANEXO XVIII**  
**TABELA DE COBRANÇA POR OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

<b>LOCAL</b>	<b>Por dia</b>	<b>Por mês</b>	<b>Por dia/M<sup>2</sup></b>	<b>Por mês/M<sup>2</sup></b>	<b>P/H/ Diurno</b>	<b>P/H/ Noturno</b>	<b>Por M<sup>2</sup></b>
Logradouro - Até 500 M <sup>2</sup>	-	-	0,017	0,014	-	-	-
Logradouro – de 500,01 até 1.000 M <sup>2</sup>	-	-	0,015	0,010	-	-	-
Logradouro – acima de 1.001 M <sup>2</sup>	-	-	0,012	0,008	-	-	-
Estádio de futebol	-	-	0,014	0,010	-	-	-
Ginásio de esportes	-	-	-	-	5,00	20,00	-
Salas e similares	6,70	180,0	-	-	-	-	-
Retirada de Blocrete e Meio fio	-	-	-	-	-	-	8,50

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal  
de Conceição da Barra.